



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

L E I Nº 1018

TUFIC BARACAT, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, na sede do Município de Pompéia, obedecerão ao seguinte horário:-

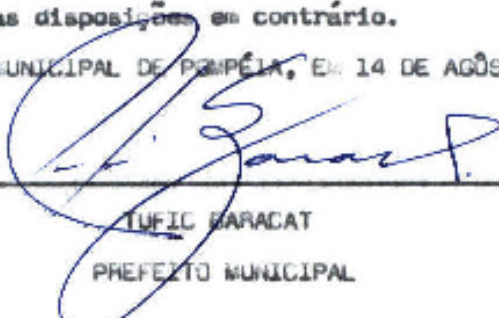
A - Abertura às 8,00 horas e fechamento às 18,00 horas, de segunda à sexta-feira; e aos sábados, abertura às 8,00 horas e fechamento às 15,00 horas;

B - Excetuam-se dessa obrigatoriedade as farmácias, bares, restaurantes, botéquins, quitandas, padarias, mercearias, institutos de beleza, salões de engraxates, charutarias, bancas de jornais e revistas, postos de gasolina e açougues.

ARTIGO 2º - Aos infratores da presente lei, será aplicada a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa de licença sobre localização do estabelecimento, e o dobro na reincidência.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 14 DE AGOSTO DE 1.976



TUFIC BARACAT
PREFEITO MUNICIPAL

** PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM DATA DE 14 DE AGOSTO DE 1.976.

** PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA DATA SUPRA.



GABRIEL AGLIARDI
CHEFE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO